

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Raimundo Sérgio Queiroz da Silva¹, Ramon dos Santos Ferreira², Teófilo Jeremias da Silva Costa³ Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva⁴

Resumo: O advento das medidas socioeducativas, sob a Doutrina da Proteção Integral no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trouxe uma perspectiva educativa e socializadora ao tratamento jurídico conferido aos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, a Resolução N° 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, prevê práticas restaurativas como estratégia de solução de conflitos, fomentando a responsabilização, reparação e manutenção dos vínculos sociais. O questionamento da pesquisa é: as práticas restaurativas são compatíveis com as finalidades estipuladas no ECA para as medidas socioeducativas? A pesquisa possui objetivo descritivo, abordagem qualitativa e procedimentos bibliográfico e documental. Ao analisar a natureza jurídica das medidas socioeducativas, de caráter sancionatório e educativo, constata-se a compatibilidade destas com as potencialidades das práticas restaurativas, capazes de educar, socializar e responsabilizar os adolescentes por seus atos.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Práticas Restaurativas. ECA. Direito Penal Juvenil. Justiça Restaurativa.

1. Introdução

Os atos infracionais praticados por adolescentes são fenômenos sociais de grande interesse e repercussão, pois ressaltam a ineficiência da educação e da socialização, ao mesmo tempo que é apontado, por parcela da estrutura institucional e da opinião pública, como motivo para maior punição de jovens infratores (MORAES, 2016). A despeito da Doutrina da Proteção Integral, fundada no art. 227 da Constituição (BRASIL, 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), pode-se encontrar preocupante imprecisão a respeito da natureza jurídica das medidas socioeducativas e dos princípios que as informam. Essa névoa conceitual influencia diretamente o tratamento que é dado aos conflitos com a lei praticados por sujeitos em processo de desenvolvimento (BARBOSA, 2009).

Insurgiu nas últimas décadas demandas sociais por práticas de resolução de conflito baseados em paradigmas não punitivistas. A Justiça Restaurativa, expoente desse movimento, pode ser definida como um complexo de valo-

1 Universidade Regional do Cariri, email: sergio.queiroz@urca.br

2 Universidade Regional do Cariri, email: ramon.santosferreira@urca.br

3 Universidade Regional do Cariri, email: teofilo.costa@urca.br

4 Universidade Regional do Cariri, email: cristovao.teixeira@urca.br

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: "Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação"

res e práticas de resolução consensual de conflitos onde a vítima, o infrator e a comunidade são polos constitutivos do processo (VITTO, 2005). Trata-se de uma alternativa ao modelo acusatório de justiça retributiva centrada na atividade estatal.

É desse contexto que surge a pergunta: as práticas restaurativas, de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, são compatíveis com as finalidades estipuladas no Estatuto da Criança e do Adolescente para o cumprimento de medidas socioeducativas? O problema surge da necessidade de traçar parâmetros operacionais mais claros para suprir eventuais lacunas, de identificar o sentido que as medidas socioeducativas devem suportar.

2. Objetivo

O objetivo geral da pesquisa é investigar a compatibilidade entre as finalidades das medidas socioeducativas, fixadas pelo ECA, e as práticas restaurativas de responsabilização do adolescente em conflito com a lei. Os marcos teóricos que subsidiam a atividade são o Direito Socioeducativo segundo Ramidoff (2011) e a perspectiva da Resolução Nº 225/2016 do CNJ (2016) sobre a Justiça Restaurativa.

A fim de chegar à meta final é necessário percorrer objetivos intermediários, objetivos específicos que levam ao geral. Primeiro insta identificar a natureza jurídica das medidas socioeducativas, situar-se no quadro das diversas correntes que discutem o objeto e qual a que prevalece nos diplomas legais. Logo em seguida, compreender as práticas restaurativas levando em conta a vanguarda teórica e prática e como se substanciou no ordenamento jurídico pátrio. Por fim, analisar o material levantado contrapondo seus componentes e prescrutar a compatibilidade entre práticas restaurativas e medidas socioeducativas.

3. Metodologia

A natureza da pesquisa é básica, pois busca contribuir com o debate acadêmico mesmo que não apresente meios práticos imediatos. O objetivo da pesquisa é de caráter descritivo ao tratar das medidas socioeducativas e das práticas restaurativas, mas com eminente potencial explicativo ao relacioná-las. Trata-se de uma abordagem qualitativa, visto que os valores e finalidades substanciados em dispositivos legais submetem-se à subjetividade do intérprete, não disponível a quantificações.

A respeito dos procedimentos utilizados têm-se a pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento dos textos legais nacionais e internacionais que servem de marco expressivo são a base pelo qual os contrapontos bibliográficos serão levados a efeito. Dois são os métodos científicos presentes, quais

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

sejam, dedutivo quando desenvolve conclusões a partir de parâmetros abrangentes e comparativo quando promove espelhamento de elementos distintos.

4. Resultados

A primeira dificuldade que se apresenta ao tratar da natureza jurídica das medidas socioeducativas é a disparidade entre o fato social e o texto legal. A compreensão sócio-histórica de que jovens que causam danos a um bem jurídico tutelado devem ser punidos com severidade, sob uma justificativa pedagógica, foi e ainda é mote presente no Brasil. A emergência da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou o tratamento legal sob paradigmas distintos (SPOSATO, 2013).

A redação adotada entre os arts. 103 a 105 do ECA (BRASIL, 1990) destaca a mudança de enquadramento do adolescente em conflito com a lei, antes rotulado de *menor infrator*, estigma social que prejudica os processos educativos e socializadores. Declarar que o crime ou contravenção penal são agora definidos como ato infracional quando cometido por menor de dezoito anos marca a passagem do Direito Penal adaptado para um Direito Socioeducativo. A distância que se projeta não é fortuita, mas expressão das mudanças de finalidade que o legislador pretende atingir (ARAÚJO, 2020).

Esse movimento se assenta na Doutrina da Proteção Integral estampada no Art. 227 da Constituição (BRASIL, 1988). Os jovens são protegidos com preponderância constitucional e, com especial atenção, quando cometem atos graves. Não se olvida ou menospreza os bens jurídicos tutelados ou os atos cometidos, mas busca-se afastar certa vingança institucionalizada no Direito Penal em favor de um sistema que resgate essa pessoa de uma perspectiva de vida menos digna (BARBOSA, 2009).

Contudo, a natureza jurídica das sanções presentes no ECA não é pacífica, pelo contrário, dividem radicalmente posições. Sposato (2013), como exemplo de posicionamento, defende a ideia de que as medidas socioeducativas ainda carregam um forte caráter punitivo, um Direito Penal Juvenil. Ramidoff (2011), em posição contrária, acredita estar superado o apelo punitivo dessas medidas, privilegiando a proteção integral do jovem, especialmente seu desenvolvimento psicossocial. Há uma rejeição do Direito Penal Juvenil em proveito do Direito Socioeducativo (ARAÚJO, 2020).

A Justiça Restaurativa apresenta-se como uma prática que está em busca de uma teoria. São meios consensuais de conflitos em que há um forte apelo comunitário, onde a vítima é ativamente ouvida e empoderada e onde o infrator não é estigmatizado. Os modelos são os mais diversos, de Círculos de Construção de Paz onde não há uma vítima e infrator definido até Sessões Restaurativas onde há uma vítima e infrator bem definidos (VITTO, 2005).

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

No Brasil o documento mais específico na regulação da Justiça Restaurativa é a Resolução Nº 255 do CNJ (CNJ, 2016) que em seus dois primeiros artigos traz as definições e princípios mais importantes para sua compreensão. Ela consagra preceitos como a confidencialidade, a informalidade, a voluntariedade, a consensualidade, a reparação dos danos e a satisfação das necessidades pessoais e coletivas.

Destaca-se nas práticas restaurativas um ambiente aberto a ouvir as partes envolvidas no conflito. A vítima e o infrator, com a devida responsabilização e imparcialidade, são chamados a expressar como se sentem e quais os danos decorrentes do delito. A comunidade também possui um espaço de fala que se concretiza no apoio e reinserção social. De forte caráter sociopedagógico, as práticas restaurativas visam, no horizonte maior de sua atividade, a restauração dos laços sociais danificados (PADOVANI; CIAPPI, 2012).

5. Conclusão

A respeito da natureza das medidas socioeducativas não é possível chegar a um denominador comum dentro da bibliografia levantada. Ainda que aparentemente a Constituição e o ECA expressem o caráter sociopedagógico das medidas, a forma como é tratado ainda se estrutura como um modelo de Direito Penal Juvenil.

A Justiça Restaurativa também apresenta dificuldades científicas primárias, não quanto a sua natureza, mas à sua delimitação conceitual. Não há consenso, pois as definições disponíveis não conseguem abarcar todas as expressões sociais desse novo modelo de justiça. Entretanto, no que tange aos objetivos específicos da pesquisa, fica suficientemente claro o caráter sociopedagógico das práticas restaurativas.

Quanto ao objetivo geral da pesquisa entendemos ser compatível ambos os instrumentos, e, indo além, mutuamente incrementadores. A maior efetividade das medidas socioeducativas passa pela implementação de procedimentos que levem a efeito sua natureza. A Justiça Restaurativa apresenta-se como um complexo de práticas que possibilitam a consecução das finalidades constitucionais reservadas aos jovens em conflitos com a lei.

6. Referências

ARAÚJO, Lucas Gabriel Xavier. **A natureza jurídica das medidas socioeducativas e o perfil dos internos no Distrito Federal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) — Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2020.

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

BARBOSA, Danielle Rinaldi. A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. 1, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 225 de 31/05/2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> Acesso em: 11 nov. 2021

MORAES, Márcia Elayne Berbich de. A ocultação da violência canalizada para o processo penal. **Sistema Penal & Violência**, v. 8, n. 1, p. 122-136, 2016.

PADOVANI, Alessandro; CIAPPI, Silvio. Modelos de mediação e justiça juvenil - a justiça restaurativa. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 6, 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia Faculdade de Direito, Salvador, 2011.

VITTO, Renato Campos Pinto de. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato; PINTO, Renato. (Org.) **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.